

Secretaria General

ALADI

Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

BRASIL

VIGENCIA DO ACORDO DE ALCANCE
PARCIAL No. 12

Sétimo Protocolo Adicional

ALADI/SEC/di 119.41
15 de abril de 1988

Decreto no.95.743 de 22 de fevereiro de 1988

O PRESIDENTE da REPUBLICA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição.

CONSIDERANDO Que o Tratado de Montevidéu, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980 e aprovado pelo Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo no. 66, de 16 de novembro de 1981, prevê, no seu artigo 7o., a modalidade de Acordo de alcance parcial; e

Que os Plenipotenciários do Brasil e do Peru, com base no Tratado de Montevidéu 1980, assinaram, aos 21 de dezembro de 1987, em Montevidéu, o Sétimo Protocolo Adicional ao Acordo de alcance parcial de renegociação das preferências outorgadas no período 1962/1980, subscrito entre o Brasil e o Peru (Acordo no. 12).

DECRETA:

Artigo 1o.- O Sétimo Protocolo Adicional ao Acordo de alcance parcial de renegociação das preferências outorgadas no período 1962/1980, subscrito entre o Brasil e o Peru (Acordo no. 12), apenso por cópia ao presente Decreto (1), será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Artigo 2o.- O Protocolo apenso passou a vigorar a partir de 21 de dezembro de 1987.

Artigo 3o.- Revogam-se as disposições em contrário.

Fonte: D.O.U. de 23/II/1988.

(1) Foi publicado no documento ALADI/AAP/R/12.7.